



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

PREÂMBULO.

O Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de União da Vitória IMAS, entidade Autárquica com sede e foro sito à Rua Professora Amazília, 613, Centro, União da Vitória (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 81.650.525/0001-74, através de seu Presidente, Sr. Gilberto Luis Gonçalves, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, por tempo determinado, no horário das 9h00 às 11h30 e das 13:30h às 17h30, em sua sede, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos pela tabela da CBHPM Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de Pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar.

1 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.

1.1 - Poderão participar do presente credenciamento, todas as Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços acima descritos aos segurados do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de União da Vitória - IMAS, desde que atendidos os requisitos contidos neste Edital, e ainda, que o interessado não esteja cumprindo as sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.

2 – TIPOS DE ATENDIMENTOS

1. CLÍNICAS
2. HOSPITAIS/MATERNIDADE
3. FISIOTERAPIA
4. FONOAUDIOLOGIA
5. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICOS
6. MÉDICOS
7. PSICOLOGIA

3 - ESPECIALIDADES

1. ANESTESISTA
2. CARDIOLOGIA
3. CIRURGIA VASCULAR
4. CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
5. CIRURGIA GERAL
6. CIRURGIA ORTOPÉDICA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS**

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

7. CLÍNICA MÉDICA
8. DERMATOLOGIA
9. ENDOCRINOLOGIA
10. GASTROENTEROLOGIA
11. GERIATRIA
12. GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
13. INFECTOLOGIA
14. NEFROLOGIA
15. OFTALMOLOGIA
16. ONCOLOGIA
17. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
18. OTORRINOLARINGOLOGIA
19. PEDIATRIA
20. PNEUMOLOGIA
21. PSIQUIATRIA
22. RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
23. REUMATOLOGIA
24. UROLOGIA
25. NEUROLOGIA

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

4.1 - O Credenciamento dos interessados iniciar-se-á a partir do dia útil imediatamente posterior à publicação do presente Edital em Jornal de circulação local/regional/União, na sede do IMAS.

4.2 - Poderá ser solicitado o Credenciamento, pelo interessado, a qualquer momento enquanto vigorar o presente Edital. Serão consideradas credenciadas, todas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos abaixo relacionados e firmarem o respectivo termo contrato com o Instituto. Os documentos deverão ser entregues endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em envelope fechado contendo as seguintes dizes:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017****DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO****RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:****CNPJ:****ENDEREÇO COMPLETO:****5 – DOCUMENTAÇÃO**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

5.1 – Todos os prestadores de serviço de saúde que acorrerem ao Chamamento deverão discriminar corretamente os dizeres no envelope, conforme acima instruído, em especial o número do CNPJ.

5.2 – Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei Federal 8.666/93

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de Identidade e CPF dos diretores;
- c) Inscrição no registro civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Declaração de Inexistência de Empregados Menores – Anexo II;
- f) Declaração de Idoneidade (Anexo III)
- g) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do (Anexo I).

5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL - Art. 29 da Lei Federal 8.666/93

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (Alvará de Licença de Funcionamento);
- c) Licença Sanitária atualizada, expedido pela Vigilância Sanitária;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Certidão Negativa de tributos trabalhistas;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6 - DO RESULTADO

6.1 - O resultado do presente credenciamento será publicado no órgão oficial do Município.

6.2 - Os proponentes aptos ao credenciamento serão notificados através de ofício.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos proponentes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do resultado, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Credenciamento terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data de assinatura e publicação do Edital, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até perfazer o máximo estabelecido, conforme disposto no inciso II do Artigo 57º da Lei 8.666/93.

9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de União da Vitória IMAS, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.2 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

9.3 - O credenciado que a qualquer tempo deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o Cadastramento poderá ter seu Contrato alterado, suspenso ou cancelado.

9.4 - Toda e qualquer sanção administrativa a ser aplicada pelo IMAS em caso de inadimplemento dos serviços obedecerá os ritos estabelecidos pela Lei 8666/93.

10 - FORMA DO PAGAMENTO E PREVISÃO DE ATENDIMENTOS

10.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será procedido de acordo com as seguintes Tabelas:

a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) para honorário médico a tabela com a banda 10% de desconto e 35,70% de desconto no custo operacional;

b) BRASINDICE para materiais e medicamentos;

c) Tabela própria para os serviços de hotelaria, na forma e prazos estabelecidos no Contrato a ser firmado entre as partes;

PROCEDIMENTO	QUANT. Estimada para 12 meses	VALOR
Consulta Ambulatorial	12000	100,00
Consulta Pronto Socorro	6000	100,00
Psicoterapia	5.241	40,00
Fonoaudiologia	1.515	27,50
Fisioterapia	560	Tabela CBHPM 2012 reduzidor 35,7% UCO e 10% Porte.
Hospital		Tabela CBHPM 2012 Reduzidor 35,7%UCO e 10% Porte
Materiais e Medicamentos		Brasíndice
Filme		21,70
Diagnóstico por Imagem		Tabela CBHPM 2012 Reduzidor 35,7%UCO e 10% Porte
Diagnósticos por análises clínicas e patológicas		Tabela CBHPM 2012 Reduzidor 37,5%UCO e 10% Porte

11 - DO PESSOAL CREDENCIADO



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

11.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de União da Vitória - IMAS.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias nº
3.3.90.39.00.00.00.1076, 3.3.90.47.00.00.00.1076 e
3.3.90.39.00.00.00.1069.

13 - RECURSOS

13.1 - Aos interessados no credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 - RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 - A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.2 - Constituem motivos para rescisão do termo, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3 - A rescisão poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

15.1 - Penalidades:

15.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

15.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

15.1.3 - As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15 .2 - Sanções:

15.2.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3 – DESCRENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

15.3.2 - Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

15.3.3 - A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.3.4 - Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e o Instituto Municipal de Assistência ao Servidor for rescindido.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente edital vigorará por 12 meses contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

16.2 - O presente edital poderá ser prorrogável, a critério da Administração, por igual período.

16.3 - O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do edital.

16.4 - O descredenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo.

16.5 - Ao solicitar o seu descredenciamento, a interessada deverá manter o atendimento contratado durante o tempo necessário para que a Administração providencie a sua substituição, até o limite de 6 (seis) meses.

16.6 - Outras informações poderão ser obtidas, no Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, na Rua Professora Amazília, 613, Centro, União da Vitória - PR.

16.7 - Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16.8 - Integram e completam o presente Edital, os Anexos I e Anexo II, constituídos respectivamente pelo de Modelo de Requerimento para Credenciamento e Minuta de Contrato

Anexos

I - Requerimento de Credenciamento

II - Declaração de Inexistência de Empregados Menores

III - Declaração de Idoneidade (Anexo III)

IV – Minuta do termo de contrato (CLÍNICAS E LABORATÓRIOS)

V – Minuta do termo de contrato (HOSPITAIS)

União da Vitória, 25 de maio de 2017

Gilberto Luis Gonçalves
Presidente do IMAS



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REQUERIMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no quadro de CREDENCIADOS para prestação de serviços na área de _____, conforme chamamento público divulgado em ____ / ____ / 2017

Para tanto, informa seus dados completos, conforme quadro a seguir:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:

_____, em ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao PREGOEIRO da _____ (órgão ou entidade licitante)
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____, instaurado pela _____, Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao PREGOEIRO da _____ (órgão ou entidade licitante)
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____, instaurado pela _____, declara para os fins de direitos que referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

_____, em ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº (CLÍNICAS E LABORATÓRIOS)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS**, Entidade Autárquica, com sede na Rua Professora Amazília, 613 – Centro, Município de União da Vitória – PR, CNPJ n.º 81.650.525/0001-74, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILBERTO LUIS GONÇALVES, RG n.º 1492801-4 -PR e CPF n.º 286.199.869-53, doravante denominado simplesmente **IMAS** e de outro lado,, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na4 – Centro, Município de União da Vitória-PR, CNPJ n.º, neste ato representada pelo Sr., RG e CPF n.º, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na especialidade dea todos os segurados do **IMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado conforme previsto na cláusula terceira item “3.1 a 3.4” deste instrumento contratual.

2.2 - Os atendimentos que vierem a ser realizados sem o cumprimento das determinações dispostas no item anterior terão seus comprovantes devolvidos e os respectivos valores glosados da produção, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta, item “6.3” deste instrumento contratual.

2.3 - O **CRENCIADO** deverá preencher, por ocasião do atendimento, o comprovante de prestação de serviços respectivos, de forma legível, com os seguintes dados:

- a) Nome do atendido (beneficiário);
- b) Data e horário de atendimento;
- c) Descrição completa dos serviços prestados, inclusive indicando os respectivos códigos;
- d) Valor do respectivo atendimento com a sua totalização em coeficientes de honorários, discriminando o redutor de 10% (dez por cento), para os casos previstos;

2.4 - O **CRENCIADO** deverá providenciar a assinatura do beneficiário no comprovante de prestação de serviços após o seu correto preenchimento, apondo nele o carimbo respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE ATENDIMENTO

Para o correto atendimento dos beneficiários, o **CRENCIADO** deverá, obrigatoriamente, adotar os seguintes procedimentos:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

3.1 - Comprovar a identificação dos beneficiários através da apresentação da Carteira de Identificação do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS;

3.2 - Solicitar dos beneficiários a apresentação da autorização expressa do IMAS para a execução dos serviços e/ou a prescrição médica com a respectiva impressão diagnóstica;

3.3 - Nos atendimentos realizados nas condições de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, o CONTRATADO poderá exigir dos beneficiários outras formas de garantia, até que estes comprovem suas reais condições de beneficiários;

3.4 - Nos atendimentos realizados nos casos do item anterior, o CREDENCIADO deverá comunicar o **IMAS** o prazo máximo de 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ATENDIMENTO

Todos os beneficiários serão atendidos no estabelecimento do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 - Prestar os serviços no local estabelecido na cláusula quarta deste contrato;

5.2. Atender em condições de igualdade os beneficiários do **IMAS** e seus pacientes particulares, no que se refere ao tratamento e qualidade dos serviços prestados;

5.3. Cobrar diretamente do **IMAS** todos os serviços prestados, ficando vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, diretamente do beneficiário;

5.4. Encaminhar ao IMAS os recibos e os documentos comprobatórios, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições previstos neste instrumento;

5.5. Comunicar de imediato quaisquer alterações de endereço, telefone, horário de funcionamento, entre outros;

5.6. Informar os códigos dos procedimentos realizados;

5.7. Em caso de rescisão do Contrato, continuar prestando seus serviços aos beneficiários do Instituto por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de sua solicitação expressa de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO IMAS

6.1. - Divulgar a seus beneficiários, quaisquer alterações de local, telefone ou horário de atendimento comunicados pelo CREDENCIADO, conforme a Cláusula Quinta item “5.5”, deste Instrumento;

6.2. - Efetuar ao CREDENCIADO, o pagamento dos valores dos serviços efetivamente prestados de acordo com a Cláusula Nona, através de depósito em conta corrente e/ou pagamento direto mediante recibo, ressalvado o disposto no item “6.3”, desta cláusula;

6.3. - Glosar quaisquer valores em desconformidade com o disposto nas Cláusulas 2ª, 3ª e 9ª do presente Instrumento;

6.4. - Efetuar comunicação de rescisão por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao CONTRATADO, sendo então, pagos os serviços efetivamente



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

prestados, dentro das condições estabelecidas, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer outra forma de compensação ou indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O **IMAS** exercerá ampla fiscalização no que concerne ao cumprimento do contrato, podendo examinar toda e qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DESTE CONTRATO

O CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **IMAS**, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

O **IMAS** efetuará os pagamentos referentes aos serviços prestados da seguinte forma:

9.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela CBHPM/2012 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, sendo: PORTE: 01 (uma) vez a Tabela CBHPM/2012, com redução de 10% (dez por cento), da tabela; Unidade de Custo Operacional – UCO com redução de 35,70% (trinta e cinco virgula setenta por cento), constante da Tabela CBHPM de 2012.

9.2 - Recebida a fatura até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, o pagamento será efetuado pelo **IMAS** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao seu recebimento.

9.3 - Caso o CREDENCIADO não apresente as faturas no prazo estipulado no item anterior, o **IMAS** efetuará o pagamento, apenas no mês subsequente, sem que haja qualquer forma de atualização ou correção dos respectivos valores.

9.4 - Os documentos referentes às prestações de serviço, juntamente com a respectiva autorização e prescrição médica, constituirão parte integrante da fatura, devendo ser corretamente preenchidos, conforme a Cláusula Terceira deste Instrumento;

9.5 - O CREDENCIADO deverá apresentar Nota Fiscal no valor total dos serviços prestados, emitida em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS.

9.6 - Para fins de cálculos dos serviços prestados serão consideradas as seguintes tabelas: CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS – CBHPM/2012, Unidade de Custo Operacional – UCO, com os redutores descritos no item 9.1 e Brasíndice.

9.7 - Se o **IMAS** apurar irregularidades, ou erros a maior ou a menor nos valores apresentados nas contas, poderá proceder à respectiva correção, efetuando o pagamento na data prevista, ou devolver as faturas ao CREDENCIADO para que este realize as devidas correções;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

9.8 - Ocorrendo a devolução das faturas ou recibos pelos motivos acima, quando esta for reapresentada para fins de pagamento, serão utilizados para fins de cálculo, os preços dos materiais vigentes na data da prestação dos serviços;

9.9 - Prescreve em 90 (noventa) dias o direito do CREDENCIADO de reclamar quaisquer diferenças eventualmente pagas erroneamente.

9.10 – O valor total do presente termo será de até R\$

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Fica estipulada a seguinte penalidade ao CREDENCIADO, sem prejuízo de quaisquer garantias legais porventura aplicáveis:

10.1. Retenção das faturas apresentadas para pagamento nos casos em que haja constatação de irregularidades, tais como: lançamento de procedimentos não realizados ou ainda não concluídos; procedimentos não autorizados ou condizentes com os preceitos do Conselho Regional de Medicina, no cumprimento das obrigações assumidas, até a resolução da pendência;

10.1.1 - Sendo devido o faturamento, o pagamento será realizado observando-se o disposto no item 9.2.

10.2. - O CREDENCIADO será ainda responsável por Indenização a título de perdas e danos, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

10.2.1 - Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações pactuadas;

10.2.2 - Quando o CREDENCIADO contratar com terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **IMAS**;

10.2.3 - Quando o CREDENCIADO tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridade competente;

10.2.4 - Quando o CREDENCIADO interromper a prestação de serviços por período indeterminado sem informar previamente ao **IMAS**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. - Este contrato, em nenhuma hipótese estabelecerá vínculo empregatício ou responsabilidade do **IMAS** em relação ao CREDENCIADO, correndo por conta exclusiva deste, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários que possuir para a manutenção de suas atividades regulares;

11.2. - Por solicitação escrita, devidamente fundamentada, dirigida ao **IMAS**, o CREDENCIADO poderá requerer a suspensão temporária ou parcial da prestação de serviços, objeto deste contrato, observando-se o mesmo prazo disposto na cláusula sexta, item “6.4.”, deste Instrumento;

11.3. - Todos os procedimentos realizados em discordância com as obrigações assumidas neste instrumento não terão cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Optando qualquer das partes pela rescisão do presente contrato, deverão obrigatoriamente proceder à notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

O presente instrumento terá vigência a partir de/.../ 2017 e término em/..../2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória – PR, para dirimir quaisquer questões porventura existentes a cerca da execução deste contrato.

União da Vitória – PR, de de 2017.

CRENCIADO

IMAS

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxx



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº (HOSPITAIS)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS**, Entidade Autárquica, com sede na Rua Professora Amazília, 613 – Centro, Município de União da Vitória – PR, CNPJ n.º 81.650.525/0001-74, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gilberto Luis Gonçalves, RG n.º 1492801-1 -PR e CPF n.º 286.199.869-53, doravante denominado simplesmente **IMAS** e de outro lado,, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Rua, Município de, CNPJ n.º, neste ato representada, RG e CPF n.º, doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, ajustam entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços hospitalares abrangendo assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica e de diagnóstico a todos os segurados do **IMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado conforme previsto na cláusula terceira item “3.1 a 3.4” deste instrumento contratual.

2.2 - Os atendimentos que vierem a ser realizados sem o cumprimento das determinações dispostas no item anterior terão seus comprovantes devolvidos e os respectivos valores glosados da produção, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta, item “6.3” deste instrumento contratual.

2.3 - O **CREDCIADO** deverá preencher, por ocasião do atendimento, o comprovante de prestação de serviços respectivos, de forma legível, com os seguintes dados:

- e) Nome do atendido (beneficiário);
- f) Data e horário de atendimento;
- g) Descrição completa dos serviços prestados, inclusive indicando os respectivos códigos;
- h) Valor do respectivo atendimento com a sua totalização em coeficientes de honorários, discriminando o redutor de 10% (dez por cento) para os casos previstos;

2.4 - O **CREDCIADO** deverá providenciar a assinatura do beneficiário no comprovante de prestação de serviços após o seu correto preenchimento, apondo nele o carimbo respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE ATENDIMENTO

Para o correto atendimento dos beneficiários, o **CREDCIADO** deverá, obrigatoriamente, adotar os seguintes procedimentos:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

3.1 - Comprovar a identificação dos beneficiários através da apresentação da Carteira de Identificação do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS;

3.2 - Solicitar dos beneficiários a apresentação da autorização expressa do IMAS para a execução dos serviços e/ou a prescrição médica com a respectiva impressão diagnóstica;

3.3- Nos atendimentos realizados nas condições de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, o CONTRATADO poderá exigir dos beneficiários outras formas de garantia, até que estes comprovem suas reais condições de beneficiários;

3.4- Nos atendimentos realizados nos casos do item anterior, o CREDENCIADO deverá comunicar o **IMAS** o prazo máximo de 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Todos os beneficiários serão atendidos no estabelecimento do CREDENCIADO, nas seguintes condições:

4.1 - OS segurados do **IMAS** que estiverem em tratamento nas dependências do CREDENCIADO, seja o referido tratamento de qualquer espécie ou gravidade, deverão ser acomodados em aposento **SEMIPRIVATIVO**, com direito a acompanhante e visita livre, sem restrições de horários, ressalvadas as normas da UTI.

4.2 - O(a) acompanhante mencionado nesta Cláusula poderá pernoitar no aposento, porém não poderá utilizar o 2º leito para tal finalidade, posto que o mesmo não faz parte do Convênio.

4.3 - As refeições servidas durante o internamento, são destinadas somente ao paciente, (**segurado do IMAS**) não tendo o(a) acompanhante qualquer direito de reivindicar tal benefício.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 - Prestar os serviços no local e nas condições estabelecidas na cláusula quarta deste contrato;

5.2. Atender em condições de igualdade os beneficiários do **IMAS** e seus pacientes particulares, no que se refere ao tratamento e qualidade dos serviços prestados;

5.3. Cobrar diretamente do **IMAS** todos os serviços prestados, ficando vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, diretamente do beneficiário;

5.4. Encaminhar ao IMAS os recibos e os documentos comprobatórios, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições previstos neste instrumento;

5.5. Comunicar de imediato quaisquer alterações de endereço, telefone, horário de funcionamento, entre outros;

5.6. Informar os códigos dos procedimentos realizados;

5.7. Em caso de rescisão do Contrato, continuar prestando seus serviços aos beneficiários do Instituto por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de sua solicitação expressa de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amália, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

6.1 - Divulgar a seus beneficiários, quaisquer alterações de local, telefone ou horário de atendimento comunicados pelo CREDENCIADO, conforme a Cláusula Quinta item “5.5”, deste Instrumento;

6.2 - Efetuar ao CREDENCIADO, o pagamento dos valores dos serviços efetivamente prestados de acordo com a Cláusula Nona, através de depósito em conta corrente e/ou pagamento direto mediante recibo, ressalvado o disposto no item “6.3”, desta cláusula;

6.3 - Glosar quaisquer valores em desconformidade com o disposto nas Cláusulas 2ª, 3ª e 9ª do presente Instrumento;

6.4 - Efetuar comunicação de rescisão por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao CONTRATADO, sendo então, pagos os serviços efetivamente prestados, dentro das condições estabelecidas, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer outra forma de compensação ou indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O **IMAS** exercerá ampla fiscalização no que concerne ao cumprimento do contrato, podendo examinar toda e qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DESTE CONTRATO

O CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **IMAS**, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato, serão pagos ao CREDENCIADO da seguinte forma:

9.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela CBHPM/2012 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, sendo: PORTE: 01 (uma) vez a Tabela CBHPM/2012, com redução de 10% (dez por cento), da tabela; Unidade de Custo Operacional – UCO com redução de 35,70% (trinta e cinco virgula setenta por cento), constante da Tabela CBHPM de 2012.

9.2 - Recebida a fatura **até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação de serviços, o pagamento será efetuado pelo **IMAS** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao seu recebimento.

9.3 - Caso o CREDENCIADO não apresente as faturas no prazo estipulado no item anterior, o **IMAS** efetuará o pagamento, apenas no mês subsequente, sem que haja qualquer forma de atualização ou correção dos respectivos valores.

9.4 - Os documentos referentes às prestações de serviço, juntamente com a respectiva autorização e prescrição médica, constituirão parte integrante da fatura, devendo ser corretamente preenchidos, conforme a Cláusula Terceira deste Instrumento;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

9.5 - O CREDENCIADO deverá apresentar Nota Fiscal no valor total dos serviços prestados, emitida em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS.

9.6 - Para fins de cálculos dos serviços prestados serão consideradas as seguintes tabelas: CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS – CBHPM/2012, (respeitados os redutores descritos no item 9.1), Brasíndice, Unidade de Custo Operacional – UCO.

9.7 - As faturas deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da prestação dos serviços. Após este prazo, não serão consideradas para pagamento.

9.8 - Se o **IMAS** apurar irregularidades, ou erros a maior ou a menor nos valores apresentados nas contas, poderá proceder à respectiva correção, efetuando o pagamento na data prevista, ou devolver as faturas ao CREDENCIADO para que este realize as devidas correções;

9.9 - Ocorrendo a devolução das faturas ou recibos pelos motivos acima, quando esta for reapresentada para fins de pagamento, serão utilizados para fins de cálculo, os preços dos materiais vigentes na data da prestação dos serviços;

9.10 - Prescreve em 90 (noventa) dias o direito do CREDENCIADO de reclamar quaisquer diferenças eventualmente pagas erroneamente.

9.11 – O valor total do presente termo será de até R\$.....(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Fica estipulada a seguinte penalidade ao CREDENCIADO, sem prejuízo de quaisquer garantias legais porventura aplicáveis:

10.1 - Retenção das faturas apresentadas para pagamento nos casos em que haja constatação de irregularidades, tais como: lançamento de procedimentos não realizados ou ainda não concluídos; procedimentos não autorizados ou condizentes com os preceitos do Conselho Regional de Medicina, no cumprimento das obrigações assumidas, até a resolução da pendência;

10.1.1 - Sendo devido o faturamento, o pagamento será realizado observando-se o disposto no item 9.2.

10.3. - O CREDENCIADO será ainda responsável por Indenização a título de perdas e danos, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

10.2.1 - Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações pactuadas;

10.2.2 - Quando o CREDENCIADO contratar com terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **IMAS**;

10.2.3 - Quando o CREDENCIADO tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridade competente;

10.2.4 - Quando o CREDENCIADO interromper a prestação de serviços por período indeterminado sem informar previamente ao **IMAS**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato, em nenhuma hipótese estabelecerá vínculo empregatício ou responsabilidade do **IMAS** em relação ao CREDENCIADO, correndo por conta exclusiva deste, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários que possuir para a manutenção de suas atividades regulares;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR IMAS

Rua Professora Amazília, 613 Fone: (042) 3522 – 1045 / 5767

CNPJ: 81.650.525/0001-74 e-mail: imas@brturbo.com.br

União da Vitória - PR

11.2 - Por solicitação escrita, devidamente fundamentada, dirigida ao **IMAS**, o CREDENCIADO poderá requerer a suspensão temporária ou parcial da prestação de serviços, objeto deste contrato, observando-se o mesmo prazo disposto na cláusula sexta, item “6.4.”, deste Instrumento;

11.3 - Todos os procedimentos realizados em discordância com as obrigações assumidas neste instrumento não terão cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Optando qualquer das partes pela rescisão do presente contrato, deverão obrigatoriamente proceder à notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de xx/xx/2017 e término em xx/xx/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória – PR, para dirimir quaisquer questões porventura existentes a cerca da execução deste contrato.

União da Vitória – PR, xx de xxxxxxx de 2018.

CREDENCIADO

IMAS

Testemunhas:

Xxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxx
